



MENSAGEM - Projeto de Lei nº 017, de 21 de outubro de 2025.

Exmo. Sr. Samuel Rômulo Ferreira de Azevedo
Presidente da Câmara Municipal
Damião/PB

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que **Dispõe e assegura a aplicação no âmbito do Município de Damião, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.**

Solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, para que possamos dar continuidade no atendimento as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social do nosso Município.

Certos de contarmos com o apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado.

Atenciosamente,

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

RECEBIDO

21 / 10 / 2025

Carlos Daniel Santos da Silva
ASS.

APROVADO

27 / 10 / 2025

ASS.



Projeto de Lei nº 017, de 21 de outubro de 2025.

RECEBIDO
27/10/2025
Carlos Damasceno de Azevedo
ASS.

Dispõe e assegura a aplicação no âmbito do Município de Damião, o disposto na Lei Federal nº. 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DAMIÃO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a aplicação no Município de Damião-PB às disposições da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia a Escuta Especializada e ao Depoimento Especial sem danos à criança e adolescente, vítima ou testemunha de violência.

Parágrafo Único. Nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Federal nº. 13.431/2017, define-se como:

a) Escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

b) Depoimento especial o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo a criação de sala de escuta especializada e/ou depoimento especial, às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Damião-PB, bem como a nomeação e capacitação dos profissionais qualificados que atenderão ao serviço.

§1º. A Escuta Especializada e o Depoimento Especial deverão ser realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garanta a privacidade da criança e/ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§2º. Deverão ser asseguradas as condições adequadas de atendimento para que crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos e possam se expressar livremente em um ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.

Art. 3º. O serviço de escuta especializada e/ou depoimento especial às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município ficará vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. O Depoimento Especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado, devendo, ainda, ser colhido por

APROVADO
G.
ASS.



profissionais especializados.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo todo o necessário para o fiel cumprimento da Lei Federal nº. 13.431/2017.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei ficam por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeita Constitucional de Damião - PB, em 21 de outubro de 2025.

SIMONE DE AZEVEDO SANTOS CASADO
PREFEITA CONSTITUCIONAL